



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DO PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 06/2022-CSPP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o retorno das atividades presenciais nos cursos de Pós-graduação da UFJF.

O CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião virtual realizada no dia 25 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas vigentes do Ministério da Economia, em especial a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução Nº 58/2021-CONSU – alterada pela RESOLUÇÃO Nº 09.2022-CONSU – que estabelece diretrizes para o processo de retorno gradual das atividades presenciais da UFJF e seu art. 3º, que determina que caberá ao Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP), como órgão consultivo, deliberativo e normativo da UFJF, estabelecer normas que orientem o processo de retorno gradual das atividades acadêmicas relativas à Pós-graduação;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 30/2021-CSPP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, que estabelece diretrizes para o retorno gradual das atividades presenciais da Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFJF;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências, cuja aplicabilidade vigorou somente até o final do ano letivo de 2021; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 34.2020 do Conselho Superior, que aprova os Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde (CIS), alterada pela RESOLUÇÃO CONSU Nº 08.2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação da UFJF deverão retomar seu funcionamento regular, conforme a modalidade em que foram criados e autorizados junto a CAPES, a partir do primeiro período letivo de 2022, ficando revogada a Resolução nº. 30/2021 do CSPP.

§ 1º A fim de mitigar os problemas relativos à migração entre a situação atual de Ensino Remoto Emergencial e a situação regular, será estabelecido um período de transição de 30 dias, contados a partir da data de início do primeiro período letivo de 2022 de cada Programa, em que serão admitidas flexibilizações temporárias das normas vigentes, conforme as necessidades de cada PPG.

§ 2º Cursos *lato sensu* e residências deverão retomar suas atividades presenciais de acordo com seu projeto pedagógico aprovado nas devidas instâncias institucional.

§ 3º A fim de possibilitar o acompanhamento e a tomada de decisões por parte da administração da UFJF, relativas à manutenção das condições sanitárias adequadas em suas instalações, toda a comunidade acadêmica – discentes, servidores e trabalhadores terceirizados – deve continuar a utilizar o aplicativo Busco Saúde, para se orientar sobre os procedimentos em caso de contaminação pelo coronavírus ou de suspeita de Covid-19.

§ 4º Tendo em vista a Resolução Nº 10.2022 do Conselho Superior, de 14 de fevereiro de 2022, que aprova o passaporte sanitário contra a Covid-19 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), todos os docentes, discentes, TAEs e trabalhadores terceirizados da Pós-graduação deverão apresentar os comprovantes de vacinação na forma a ser estabelecida pelo CONSU.

§ 5º Para os cursos que eventualmente pretendam iniciar suas atividades antes do pleno funcionamento do sistema institucional de controle dos passaportes vacinais, a PROPP editará uma portaria com os procedimentos a serem adotados.

§ 6º Os docentes que, por conta de situações descritas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, estarão exercendo atividades remotas nos cursos de Graduação, deverão se manter no mesmo regime para suas atividades na Pós-graduação.

§ 7º Para o pleno êxito da retomada presencial, é recomendada que a programação de disciplinas, preferencialmente, não inclua docentes enquadrados nas disposições legais vigentes que impeçam a sua participação presencial.

§ 8º A oferta de disciplinas e/ou atividades, mediadas por tecnologias de informação em formato online, deve ser um recurso a ser utilizado para ampliar a qualidade dos currículos, fortalecer parcerias com instituições nacionais e internacionais, facilitando a colaboração com docentes e pesquisadores de outras instituições. Constitui uma exceção os docentes que não poderão realizar atividades presenciais por conta da legislação vigente.

Art. 2º Todas as atividades presenciais programadas devem ser incluídas no planejamento de retomada presencial da unidade.

Art. 3º Será possibilitada a manutenção de todas as atividades didáticas em Ensino Remoto apenas no primeiro período de 2022 nos casos que a respectiva programação de disciplinas, comprovadamente, desfavoreça o adequado funcionamento acadêmico do curso.

§ 1º A manutenção do Ensino Remoto será válida somente para o primeiro período letivo de 2022 e deverá ser precedida de solicitação justificada, a ser encaminhada à PROPP para o deferimento de seu enquadramento neste artigo.

§ 2º Em caso de indeferimento pela PROPP, o PPG poderá solicitar, em grau de recurso, o deferimento pelo CSPP.

§ 3º Tendo em vista a revogação da Resolução nº. 30/2021 do CSPP, os eventuais componentes curriculares que necessitem permanecer em Ensino Remoto deverão:

I - Se basear nos princípios de qualidade, autonomia e inclusão discente;

II - As disciplinas deverão ser oferecidas nas plataformas digitais (Google ou Moodle) para ensino em ambiente remoto estabelecidas pela UFJF e institucionalmente vinculadas ao Sistema de Gestão Acadêmica da UFJF (SIGA), sendo que os Programas de Pós-graduação em rede poderão utilizar plataformas digitais para ensino em ambiente remoto estabelecidas pela rede;

III - A elaboração da proposta de um plano de curso para cada disciplina, a ser submetida ao colegiado do PPG, deve levar em consideração: o cronograma de todas as atividades, metodologia e

forma de avaliação.

IV - A forma de apuração da frequência dos(as) discentes no Ensino Remoto deverá ocorrer a partir da participação nas atividades propostas e entrega de trabalhos.

V - A participação dos discentes nos conteúdos síncronos poderá ser exigida, a critério do PPG.

VI - A gravação dos conteúdos é obrigatória, assim como sua disponibilização às e aos discentes;

VII - O trancamento de disciplinas poderá ocorrer antes do encerramento do prazo de entrega da última atividade avaliativa prevista no plano de curso da disciplina.

Art. 4º Terão direito a um regime acadêmico especial os discentes regularmente matriculados na UFJF que estejam impedidos do exercício de atividades presenciais regulares, o que deve ser assegurado nos seguintes casos:

I – discentes intercambistas amparadas e amparados por convênios previamente aprovados pela UFJF; que já cursaram ou tenham condições de cursar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos previstos na programação acadêmica vigente e que requeiram o amparo deste regime acadêmico especial no ato da matrícula ou no momento do aceite do intercâmbio;

II – por motivos de saúde e devidamente amparadas e amparados por atestado médico;

§ 1º Interessadas e interessados devem proceder a um requerimento devidamente justificado à respectiva Coordenação do PPG, que deverá instruir processo sigiloso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento a uma Comissão responsável pela avaliação e deferimento. A estrutura e o funcionamento da Comissão serão estabelecidos por instrumento próprio.

§ 2º A Coordenação do PPG deverá instaurar o respectivo processo e, caso deferido o pedido, deverá oferecer as atividades acadêmicas sob forma de tratamento excepcional, que deverá se basear em um acordo entre o docente e o discente de modo a permitir o adequado rendimento do estudante no curso.

Art. 5º No caso de mudanças significativas do cenário epidemiológico, esta Resolução será revista de modo a continuar garantindo a segurança da comunidade acadêmica.

Art. 6º Para os Programas cujo primeiro período letivo já tenha se iniciado na modalidade remota anteriormente à publicação desta Resolução, as normativas nela dispostas serão aplicadas ao período letivo imediatamente subsequente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2022.

PROF.ª MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Presidente**, em 25/02/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0694940** e o código CRC **ECF106FE**.

Referência: Processo nº 23071.900013/2022-12

SEI nº 0694940